

CRONOGRAMA PARA PEDIDO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – 2024

| INGRESSO NO PLANO/ ÚLTIMA PROGRESSÃO | PERÍODO PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE PROGRESSÃO |
|---|--|
| JANEIRO/2022 | 01/01/2024 a 30/03/2024 |
| FEVEREIRO/2022 | 01/02/2024 a 30/04/2024 |
| MARÇO/2022 | 01/03/2024 a 29/05/2024 |
| ABRIL/2022 | 01/04/2024 a 29/06/2024 |
| MAIO/2022 | 01/05/2024 a 29/07/2024 |
| JUNHO/2022 | 01/06/2024 a 29/08/2024 |
| JULHO/2022 | 01/07/2024 a 28/09/2024 |
| AGOSTO/2022 | 01/08/2024 a 29/10/2024 |
| SETEMBRO/2022 | 01/09/2024 a 29/11/2024 |
| OUTUBRO/2022 | 01/10/2024 a 29/12/2024 |
| NOVEMBRO/2022 | 01/11/2024 a 28/01/2025 |
| DEZEMBRO/2022 | 01/12/2024 a 27/02/2025 |

Em conformidade com a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009**

Art. 12 “Para formalizar seu pedido de progressão junto ao Departamento ou unidade de lotação, o docente terá **90 (noventa) dias**, a contar da data em que se completa seu interstício, ficando-lhe assegurado, em caso de aprovação, independente da data de conclusão do processo, os efeitos pecuniários retroativos a, data a partir da qual se inicia o **seu direito de requerer progressão no interstício.**”

§ 2º Caso o docente não formalize seu pedido no prazo de 90 (noventa) dias, **somente poderá protocolar novo requerimento decorridos 6 (seis) meses**, a contar da data em se cumpriu o interstício, e, em caso de aprovação, tendo os efeitos pecuniários correspondentes validados a partir da data em adquiriu o direito a novo requerimento de progressão.

Em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Paraíba (**Lei Complementar 058/2003**)

Art. 189 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.